

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Sines

Proposta de exclusões

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina — Categorias de uso do solo definidas no PDM de Sines	Fundamentação
1	Leitos dos cursos de água	Industrial	Correcção de erros de delimitação. Áreas incorretamente classificadas como leitos dos cursos de água, porque são linhas de drenagem incipientes e não foram aí detectados quaisquer vestígios de flora ou faunas naturais das condições edafohidrológicas.
2	Leitos dos cursos de água	Industrial	
3	Áreas de risco de erosão	Corredor de enquadramento.	Área de pequena dimensão integrada na área industrial.
4	Áreas de risco de erosão	Industrial e comunicações	Área que se destina à instalação de unidades industriais e infra-estruturas de comunicações.
5	Áreas de risco de erosão	Canal de infra-estruturas (P 38)	Correcção de lapso de delimitação, por se tratar de área ocupada pela linha de comboio existente, anterior à aprovação da delimitação da REN para o concelho de Sines.
6	Áreas de risco de erosão	Canal de infra-estruturas (IP 8)	Correcção de lapso de delimitação por se tratar de área ocupada pelo IP 8, anterior à aprovação da delimitação da REN para o concelho de Sines.
7	Áreas de risco de erosão	Canal de infra-estruturas (IP 8)	
8	Áreas de máxima infiltração	Infra-estruturas.	Área que se pretende recuperar para aí se instalar um sistema de tratamento de águas residuais através de lagoas designadas por leitos de macrófitas.
9	Áreas de máxima infiltração	Interface de transportes terrestres, industrial e comunicações.	Área destinada à instalação de unidades industriais, serviços e logística.

Portaria n.º 232/2009

de 2 de Março

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Miranda do Corvo, aprovada pela Portaria n.º 261/93, de 8 de Março.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável via n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, parecer substanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Miranda do Corvo.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo

Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005;

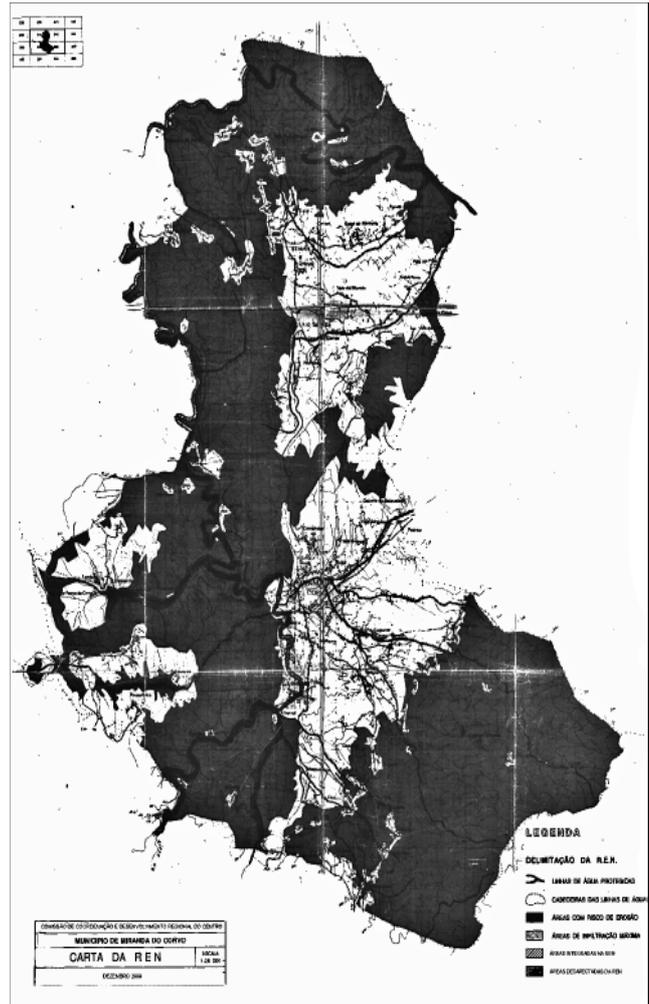
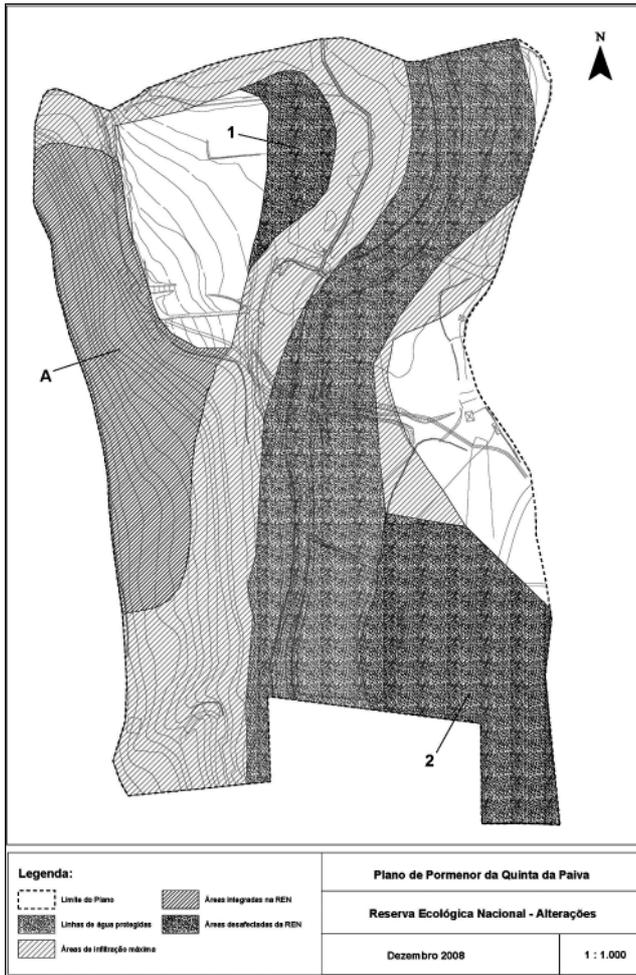
Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Corvo, a qual substitui a delimitação constante da Portaria n.º 261/93, de 8 de Março, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 5 de Fevereiro de 2009.

ANEXO



QUADRO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Miranda do Corvo

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas de máxima infiltração	Empreendimento turístico e equipamento recreativo.	Pequena alteração na delimitação da REN, de modo a permitir a localização, nesta área, de um empreendimento turístico (hotel de 4 estrelas). Esta alteração fica condicionada à salvaguarda de um afastamento mínimo de 25 m de quaisquer edificações à linha de água (rio Dueça), bem como ao recurso a materiais permeáveis ou semipermeáveis no tratamento dos espaços exteriores e na pavimentação de acessos/áreas de estacionamento e à dotação, do empreendimento, de um sistema de saneamento eficaz.
2	Áreas de máxima infiltração	Equipamentos culturais e desportivos.	Necessidade de colmatar uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a fechar a malha urbana, dando assim maior coerência aos seus limites. Pretende-se igualmente aproveitar esta área para a instalação de equipamentos culturais e desportivos de apoio a todo o núcleo urbano.

Proposta de inclusão

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir	Fundamentação
A	Área de máxima infiltração	Trata-se de uma área que, na carta da REN em vigor, está inserida numa mancha de «Áreas de máxima infiltração» Uma vez que a jusante desta área irá ocorrer alguma impermeabilização do solo, com a construção de um empreendimento turístico, considera-se importante manter a montante uma faixa de terreno que favoreça a infiltração, evitando, assim escoamento superficial das águas, razões pelas quais é proposta a integração desta área na REN.

Portaria n.º 233/2009

de 2 de Março

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Cascais, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 25 de Novembro.

Esta proposta insere-se no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Barão.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável via n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Cascais.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Cascais, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

3.º A presente delimitação opera os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 16 de Fevereiro de 2009.

ANEXO

